

LEI MUNICIPAL № 3313, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3046, de 23 de maio de 2017, que institui a Semana Municipal do Lixo Zero e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao artigo 3º da Lei nº 3046, de 23 de maio de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]:

[...]

X - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionem riscos aos coletores;

XI - informar a população sobre os dias e horário da coleto do lixo descartável e da coleta de lixo reciclável.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei nº 3046, de 23 de maio de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Poder Executivo Municipal poderá instituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal do Lixo Zero e sobre o Descarte Adequado de Lixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2354, de 26 de abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 01 de setembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva